

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

Destinatário (a): Excelentíssimo Sr. Jailson Correia
Secretário de Saúde do Recife.

Data: 17/12/2019

Legislação: Resolução TCE/PE nº 58, de 2019; Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013.

Relatores: Lucas Canto (matrícula n.º 107.704-6)
Marília Leão (matrícula n.º 110.272-9)

Transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde - OSS

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria-Geral do Município (CGM), contidas na Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 30.247, de 1º de fevereiro de 2017, no anexo I, a Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, no exercício de sua função de orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, vem, por meio desta, informar o seguinte:

Promovendo ações de fomento ao controle social e diante da crescente relevância material dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais de Saúde (OSS), bem como a necessidade de se ter a transparência da aplicação desses recursos, foi publicada em 21 de agosto de 2019, a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 58, que determina a disponibilização de documentos e informações nos sítios oficiais e/ou Portais de Transparência da entidade (**ANEXO I**).

Os documentos e informações devem ser disponibilizados e/ou atualizados **até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao da competência das informações ou dia útil posterior (ANEXO II)**. **Os efeitos desta Resolução terão início a partir 1º de janeiro de 2020**. Salientamos que o descumprimento desse prazo caracteriza a conduta prevista no inciso X do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE, passível de multa.

Deverão ser enviados ao TCE-PE os demonstrativos constantes no ANEXO III desta Recomendação, sem a anonimização do número de cadastro de pessoas físicas (CPF), em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, pela *internet*, utilizando protocolo de transferência de arquivos (FTP, SFTP ou similar), no prazo estabelecido no parágrafo anterior.





**CONTROLADORIA
GERAL - MUNICÍPIO DO RECIFE**



Além disso, a não disponibilização ou o não envio dos documentos e das informações será considerado como sonegação, podendo ensejar a lavratura de auto de infração, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-PE Nº 17, de 2013.

Salienta-se que as determinações exaradas por esta Controladoria-Geral do Município **têm natureza cogente, nos termos do art. 3º do decreto nº 30.247, de 1º de fevereiro de 2017**, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Esta CGM, por meio da GCRON, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br, pelo sistema <http://cgmorienta.recife.pe.gov.br>, bem como pelo telefone 3355-9011.

André José Ferreira Nunes
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 71.406-8





**CONTROLADORIA
GERAL • MUNICÍPIO DO RECIFE**



ANEXO I

Documentos e Informações a serem disponibilizadas em Sítio Oficial e/ou Portal da Transparência

1. Estrutura organizacional da unidade de saúde, incluindo os principais cargos e os seus ocupantes;
2. Serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis;
3. Endereço e telefone da unidade de saúde, bem como o horário de atendimento ao público;
4. Relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS;
5. Estatuto da OSS responsável;
6. Decreto de qualificação da OSS responsável;
7. Contrato de gestão firmado com a OSS responsável e seus respectivos termos aditivos;
8. Regulamentos para a aquisição de bens e a contratação de pessoal, obras e serviços da OSS responsável;
9. Demonstrativos financeiros do contrato de gestão;
10. Relatórios de execução do contrato de gestão demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados;
11. Relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão;
12. Extratos bancários mensais das contas correntes específicas e exclusivas do contrato de gestão firmado, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em formato Portable Document Format – PDF;
13. Demonstrativos constantes dos anexos II a VIII desta Resolução, em arquivos individualizados por unidade de saúde, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em planilha eletrônica (XLS, ODS ou similar).





**CONTROLADORIA
GERAL - MUNICÍPIO DO RECIFE**



ANEXO II

MÊS DE COMPETÊNCIA (2020)	DATA LIMITE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES.
JAN/2020	16/03/2020
FEV/2020	15/04/2020
MAR/2020	15/05/2020
ABR/2020	15/06/2020
MAIO/2020	15/07/2020
JUN/2020	17/08/2020
JUL/2020	15/09/2020
AGO/2020	15/10/2020
SET/2020	16/11/2020
OUT/2020	15/12/2020
NOV/2020	15/01/2021
DEZ/2020	15/02/2021

